



PARECER ÚNICO Nº 1196668/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04048/2009/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LICENÇA PRÉVIA + LICENÇA DE INSTALAÇÃO	04048/2009/002/2011	Licença deferida
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	04048/2009/005/2016	Autorização emitida
USO INSIGNIFICANTE	006981/2013	Deferido
INTERVENÇÃO AMBIENTAL	05050801213/10	DAIA emitido

EMPREENDEDOR: GRANASA – GRANITOS NACIONAIS LTDA.	CNPJ: 27.354.703/0001-74		
EMPREENDIMENTO: GRANASA – GRANITOS NACIONAIS LTDA	CNPJ: 27.354.703/0001-74		
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Grama	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 FUSO 23K	LAT/Y 7.751.953 LONG/X 751.306		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga		
DO1- Região da bacia do rio Piranga até a	SUB-BACIA: córrego do Taquaral		
UPGRH: confluência com o rio Piracicaba			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento	3	
A-05-04-6	Pilha de rejeito /estéril.		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Giovani Frigeri Cardoso	REGISTRO: CREA/ES 19.520/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 264/2017	DATA: 23/08/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestora)	1.148.369-0	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Paulo Henriques da Silva	1.147.679-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único refere-se à análise acerca da Licença de Operação requerida pelo empreendimento GRANASA – Granitos Nacionais Ltda, destinado à atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento”, conforme código A-02-06-2 da DN COPAM 74/2004, estando instalado no município de Santo Antônio do Gramá.

A empresa é titular do processo DNPM 833.040/2003, sendo superficiária (detentora da propriedade) da área objeto de exploração, cujo título autorizativo foi devidamente obtido junto ao DNPM.

Trata-se de um empreendimento já em operação sob o regime de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, tendo sido obtida primeiramente por meio do processo administrativo nº 04048/2009/001/2009. Visando à ampliação do empreendimento, para enquadramento na classe 3, o empreendedor obteve LP + LI através do PA nº 04048/2009/002/2011, com vigência definida em 6 anos. Nesse intervalo, o empreendimento obteve nova AAF através do processo administrativo nº 04048/2009/005/2016, para continuidade da operação no porte compatível com a atividade em andamento.

Quando da obtenção da LP+LI concomitantes, o empreendedor tinha como objetivo a ampliação da produção de 1.200 m³/ano para 6.000 m³/ano, o que correspondia, à época, a um empreendimento classe 3, conforme os critérios de classificação da DN COPAM 74/2004 (código A-02-06-4).

Quando da formalização do processo de Licença de Operação, a DN COPAM 74/2004 havia passado por uma revisão, a qual acarretou na alteração tanto do código da atividade, quanto dos parâmetros de enquadramento. De acordo com o novo código – **A-02-06-2** – os empreendimentos com produção bruta de até 6.000 m³/ano seriam passíveis apenas de AAF.

Contudo, tendo em vista todas as despesas e demandas atendidas pelo empreendedor, tais como elaboração dos estudos ambientais (RCA/PCA), obtenção da LP+LI, atendimento das condicionantes ambientais, dentre outras; o empreendedor optou por dar prosseguimento à etapa de obtenção da Licença de Operação, objeto da presente análise.

Desta forma, em 18 de dezembro de 2015 foi formalizado o processo de Licença de Operação, conforme recibo de entrega de documento nº 1231503/2015.

Em 23/08/2017 foi realizada vistoria técnica nas instalações do empreendimento para fins de verificação do integral e satisfatório cumprimento dos Programas Ambientais e condicionantes vinculadas à LP+LI concomitantes, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 264/2017.

Em 06/09/2017 foram solicitadas ao empreendedor informações complementares, conforme OF. NRRAV Nº 221/2017 (protocolo SIAM nº 1019242/2017), tendo sido as mesmas protocoladas em 31/10/2017 (protocolo SIAM Nº 1248653/2017).

Diante do exposto, apresentamos a seguir o Parecer Único, referente à análise do pedido de Licença de Operação do empreendimento GRANASA – Granitos Nacionais Ltda, elaborado com base nas informações contidas no PARECER ÚNICO (LP + LI) SUPRAM-ZM N.º 269672/2011; Relatório Técnico de Atendimento das Condicionantes da LP+LI Nº 558 – ZM; no Auto de Fiscalização Nº 264/2017; nas informações complementares apresentadas em atendimento ao ofício NRRAV Nº 221/2017 e demais documentos que compõem o processo administrativo.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ora analisado dedica-se a atividade de extração de granito ornamental na localidade denominada Fazenda Taquaral, no município de Santo Antônio do Grama/Minas Gerais.

A área do empreendimento em questão dista aproximadamente 2,5 km em linha reta do núcleo populacional mais próximo, que corresponde à cidade de Santo Antonio do Grama, não intervindo, assim, diretamente na estrutura local. Salienta-se ainda que a área não é vizinha de outras áreas de exploração mineral, não sofrendo e somando impactos externos.

Dentro da área objeto de concessão mineral não existem Unidades de Conservação (UC) de proteção integral, e nem nas imediações num raio de 10 km, conforme parágrafo 2º do art. 25 da Lei 9.985/2000 e, portanto, não ocorrem zonas de amortecimento conforme art. 2º da Resolução CONAMA 13/90 que assim constatado e avaliado pelo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE/MG.

A empresa é titular do processo DNPM 833.040/2003, que possui uma área concedida de 1.000 ha para pesquisa do mineral granito, na qual é superficiária (detentora da propriedade do solo). A área de servidão, correspondente à 5,09 ha, é constituída da seguinte forma:

- ✓ Maciço da lavra: correspondente a 2,83 ha (*pit final*);
- ✓ Pilha de estéril e rejeito: correspondente a 3,57 ha;
- ✓ Vias de circulação internas: correspondente a 0,4 ha;
- ✓ Estruturas de apoio onde funciona o escritório, o refeitório e os sanitários;
- ✓ Área destinada à manutenção de equipamentos e maquinário;
- ✓ Área destinada ao tanque de combustível (fora de uso);
- ✓ Área destinada à lavagem dos veículos e;
- ✓ Viveiro de mudas de espécies florestais nativas da Mata Atlântica, destinadas às atividades de recomposição das APP's e enriquecimento da reserva legal.

Atualmente o empreendimento conta com uma mão de obra constituída por 13 (treze) funcionários, sendo o regime de operação de 08 horas/dia, 05 dias/semana, em apenas um turno. Esta equipe de trabalho será ampliada à medida que a produção for aumentando, podendo chegar a um total de 30 (trinta) empregados.

O maquinário /equipamentos utilizados nas atividades de lavra são constituídos atualmente por uma escavadeira, duas carregadeiras e um caminhão fora de estrada, além de um caminhão pipa.

No momento da vistoria foi constatado que o empreendimento possui um tanque aéreo, destinado ao armazenamento de combustível, o qual é devidamente equipado com os sistemas de contenção e controle, como bacia de contenção de vazamentos. Conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 264/2017, o referido SAAC está paralisado, devido à dificuldades financeiras para a aquisição do combustível em quantidade. Diante disto, foi solicitado ao empreendedor, através do OFÍCIO NRRAV Nº 221/2017 a apresentação do “comunicado de paralisação temporária das atividades relacionadas ao posto de abastecimento de combustíveis existente na área do empreendimento, segundo procedimento constante na DN COPAM Nº 108/2007”. O referido comunicado foi protocolado em 31/10/2017. Diante do exposto, fica estabelecido, conforme condicionado no Anexo I deste Parecer, que a operação do SAAC – Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível existente na área do empreendimento, só poderá ser realizada mediante a obtenção prévia e devida apresentação do AVCB – Atestado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.



A lavra envolve inúmeras atividades além da escavação, sendo algumas realizadas em apoio às operações da lavra propriamente dita e outras correspondentes ao desenvolvimento da lavra.

- *Atividades de apoio à lavra:* As atividades de apoio à lavra incluem aquelas que precedem a lavra e aquelas desenvolvidas concomitantemente com a própria lavra. Entre as primeiras estão: abertura de acessos, captação de água, rede de iluminação, construção das instalações de apoio e demarcação da frente de lavra. Entre as últimas podem ser citadas: decapeamento, drenagem, esgotamento sanitário e tratamento das águas servidas.

As vias de circulação internas encontram-se implantadas, e correspondem a cerca de 0,4 ha. São dotadas de sistema de drenagem de águas pluviais ao longo de toda a sua extensão. O referido sistema é constituído por canaletas destinadas à captação e condução do fluxo, interligadas a diques/bacias de contenção de sedimentos (sumps) que promovem a redução da energia, além da infiltração da água no solo e contenção de sedimentos, impedindo dessa forma a ocorrência de processos erosivos e o consequente assoreamento da drenagem à jusante do empreendimento. A limpeza das bacias de sedimentos é realizada periodicamente, antes do início do período chuvoso, sendo o material retirado depositado na pilha de estéril.

Os acessos e vias de circulação internas foram devidamente identificadas com placas de sinalização, atendendo o disposto no programa de segurança e alerta.

O empreendimento utiliza um caminhão pipa para a realização das atividades de umidificação dos acessos e vias internas de circulação, para fins de controle e redução das emissões de material particulado provenientes das atividades desenvolvidas. Esse procedimento é realizado várias vezes ao longo do dia, de modo a manter os acessos sempre úmidos.

A água utilizada nas atividades do empreendimento é captada em curso de água, sem barramento, com volume de uso insignificante conforme a DN CERH 09/2004. A referida captação encontra-se regularizada, conforme a Certidão de Uso Insignificante nº 682256/2015 emitida em 15/07/2015, com validade de 03 (três) anos, referente a captação de 1l/s de águas públicas do afluente do Córrego do Taquaral, durante 8 horas/dia, no ponto de coordenadas UTM (23K) X – 75210, Y – 7752250. A água para consumo humano é mineral, sendo adquirida junto aos comerciantes locais. Ressalta-se que o empreendimento não utiliza água fornecida por concessionária e não realiza lançamento de efluente em corpo de água.

As instalações de apoio são constituídas pelo escritório administrativo, construído em alvenaria; refeitório e sanitários, implantados no interior de contêineres. Os efluentes gerados nos sanitários são direcionados a um sistema constituído por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio, sendo o efluente tratado lançado em sumidouro.

Além destas estruturas o empreendimento conta com uma área destinada à manutenção de equipamentos e maquinário. Nessa área funciona o depósito de resíduos oleosos, destinado ao armazenamento das peças usadas e demais materiais contaminados. Contígua a área de manutenção foi construída uma rampa de concreto destinada à lavagem dos veículos e maquinários.

Conforme verificado em vistoria, esse setor necessitava de algumas melhorias, relativas à limpeza e manutenção da área, as quais foram solicitadas mediante ofício de informação complementar e satisfatoriamente atendidas. Nesse sentido, fica determinado ao empreendedor, o estabelecimento de uma rotina periódica de limpeza e manutenção de todos os setores do empreendimento onde ocorre a geração de resíduos oleosos, ou contaminados com óleos. Esta rotina deverá ser realizada



mensalmente, sendo devidamente registrada e comprovada por meio de relatórios fotográficos a serem apresentados periodicamente.

O empreendimento conta ainda com um viveiro de produção de mudas de espécies florestais nativas da Mata Atlântica, as quais são destinadas às atividades de recomposição das áreas de preservação permanente - APP's e enriquecimento da reserva legal.

Decapeamento: O decapeamento do material estéril consiste na retirada do solo residual, o que é feito com o auxílio do trator de lâminas e de retro-escavadeira. Esse método prossegue até o saprolito/saibro considerado como material de segunda para escavação.

Os estéreis em uma lavra mineral são considerados todos os materiais que capeiam o maciço rochoso lavrável, bem como o preenchimento de fraturas que envolvem os grandes blocos e matações.

Esses materiais, que correspondem ao decapeamento do solo antes de iniciada a perfuração e desmonte dos blocos comercializáveis, são constituídos por um solo orgânico – geralmente os 30 cm mais superiores, um solo mais desenvolvido imediatamente abaixo, seguindo-se um saprolito/saibro ou rocha decomposta e fraturada no topo do maciço rochoso lavrável.

Os rejeitos incluem os materiais rochosos que não atendem as especificações para comercialização, constando de blocos de tamanhos variados, fragmentos, rachões e pedra. Esse material resulta das operações de perfuração, desmonte e beneficiamento sendo, portanto, produzidos paralelamente ao desenvolvimento da lavra.

A camada de solo orgânico superficial foi removida e estocada para utilização paulatina nas diversas atividades de recomposição/recuperação de áreas.

Tanto os estéreis como os rejeitos estão presentes na lavra e são depositados em pilhas formadas de forma ascendente.

Cabe aqui informar, que tanto as atividades de demarcação da frente de lavra e de decapeamento, as quais precedem a atividade de lavra propriamente dita, foram realizadas em momento anterior ao licenciamento ambiental, no âmbito da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

- *Atividades da lavra:* Essas atividades incluem aquelas tarefas responsáveis pelo desenvolvimento propriamente dito da lavra, ou seja, desmonte; disposição de estéril e rejeito; beneficiamento; transporte e estocagem.

Desmonte: Conforme verificado durante a vistoria técnica, a área de lavra está sendo explorada de forma programada, em três níveis, sendo utilizado o método de rebaixamento progressivo das bancadas. As bancadas são as unidades primárias que caracterizam os volumes elementares destacados no maciço antes do esquadrejamento dos blocos.

O maciço é dividido em blocos de dimensões variadas, iniciando-se pelos blocos primários (bancadas) até chegar aos blocos terciários, que representam um produto final a ser comercializado. As dimensões dos blocos primários ou bancadas variam em função da localização, do corte, podendo apresentar as seguintes variações: altura de 6 a 8 m; espessura de 3 a 6 m; e largura de 20 a 30 m.

O método de lavra empregado para o desmonte das bancadas utiliza cortes a frio, envolvendo fio diamantado para planos horizontais e verticais e furação coplanar espaçada (corte em costura) com



desacoplamento por massa expansiva. Esta técnica substitui a utilização de explosivos e possibilita um maior aproveitamento do maciço rochoso. Assim, somente é utilizado nessa mina o desmonte com explosivos para retirar o capeamento de rocha alterada e/ou fraturada, que constitui o estéril desta lavra.

Os blocos secundários ou pranchas são tombadas lateralmente através do corte com fio diamantado ou com auxílio da massa expansiva, sendo o tombamento realizado sobre colchão de areia ou de terra com a utilização das almofadas expansoras.

O mesmo método de corte (corte em costura com abertura através de argamassa expansiva ou cunhas metálicas ou ainda cortes contínuos com fio diamantado) é utilizado para liberar os blocos terciários, ou finais, que são transportados até o pátio de beneficiamento contíguo ao da lavra.

Depósito de estéreis e rejeitos: O depósito de estéreis e rejeitos está em operação, sendo configurado na forma de taludes e devidamente dotado de sistema de drenagem constituído por calhas de pé de talude e canaletas em todo o seu entorno, destinadas à captação e condução do fluxo de águas de chuva para a bacia de contenção de sedimentos, instalada à jusante.

A referida bacia tem como finalidade receber o fluxo de água que incide sobre a pilha, promovendo assim a sua infiltração e retenção dos sedimentos, impedindo, desta forma, o carreamento dos mesmos para as coleções hídricas à jusante, de modo a impedir o assoreamento das mesmas.

No momento da vistoria foi observado que o referido depósito, embora ainda em operação, já apresenta um processo de regeneração da vegetação, a qual está se estabelecendo espontaneamente nos taludes.

Beneficiamento: O beneficiamento dos blocos consiste apenas em serviços manuais de canteiragem, através dos quais as faces dos blocos são regularizadas. Nesse processo serão utilizadas ferramentas manuais como ponteiras, talhadeiras, marretas e macetas, exigindo, porém, mão-de-obra especializada, pois o conhecimento das melhores condições de acabamento exige uma grande experiência.

Nessa tarefa que são reconhecidos os defeitos que tornam desvalorizados comercialmente muitos blocos aparentemente íntegros, e que acabam sendo direcionados às pilhas de rejeito.

Transporte e Estocagem: O transporte de blocos rochosos desde a praça da lavra até o porto de embarque envolve duas atividades distintas: o transporte interno, ainda em solo, e o transporte externo, através de caminhões.

Os blocos são transportados internamente em duas etapas do processo de lavra e beneficiamento. Na primeira, os blocos são transportados da praça de lavra até o pátio de beneficiamento, graças ao emprego de uma carregadeira sobre pneus com garfo (distâncias pequenas) ou uma carregadeira sobre pneus com garfo para carregar e descarregar carretas com prancha (distâncias maiores); após beneficiados, os blocos são encaminhados pelo mesmo método até o pátio de carregamento.

O carregamento é ainda realizado com o auxílio de uma carregadeira sobre pneus com garfo, que eleva o bloco até a carroceria das carretas que farão a última etapa do transporte desse material, diretamente para o porto de embarque ou para beneficiamento final. Considerando que a metade desses produtos extraídos será exportado, o principal destino desse transporte são os portos de embarque.



3. INTERVENÇÃO / REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – AGENDA VERDE (IEF)

O empreendimento faz uso de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA nº 0011717-D, emitida em 04 de Outubro de 2010 pelo instituto Estadual de Florestas (IEF), para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e supressão de vegetação nativa, além de limpeza de pasto. Essa autorização foi requerida devido à necessidade de interferir em APP situada em parte de encosta com declividade superior a quarenta e cinco graus na linha de maior declive, para locação de pilha de estéril e rejeito. Entretanto o percentual de intervenção mais significativo para locação da pilha ocorreu em ambiente de pastagem.

Foi firmado um Termo de Compromisso N° 05050801213/10 para prevenção e recuperação de danos causados ao Meio Ambiente por intervenção em área considerada de preservação permanente junto ao Instituto Estadual de Florestas nos dias 28 de setembro de 2010 e registrado em cartório nos dias 18 de outubro de 2010.

Quadro 01*: Intervenção Ambiental Autorizada pelo IEF - DAIA 0011717-D

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	2,60	ha
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	1,60	ha
Limpeza de área com aproveitamento econômico material lenhoso	1,90	ha

(Extraído do PU SUPRAM-ZM N.º 269672/2011 – LP+LI)

3.1. Medidas Mitigadoras:

- Construção de estruturas de contenção, recolhimento e condução de águas pluviais;
- Estocagem do solo, para ser utilizado nos processos de recomposição futura da área;
- Revegetação dos taludes com gramíneas e espécies arbóreas de ocorrência local;
- Recomposição imediata, através de vegetação das áreas degradadas pelas atividades de lavra;
- Programa de monitoramento e controle de emissão de poeira nas áreas em intervenção.

3.2. Medidas Compensatórias:

- Promover o enriquecimento das áreas de preservação permanente (ciliar) em toda a propriedade, ao longo dos cursos d'água e de 4 nascentes, com espécies florestais nativas da região, conforme PTRF apresentado e aprovado pelo IEF, totalizando uma área de 11,9 ha de compensação.

A discussão acerca da execução das medidas compensatórias por parte do empreendedor será apresentada no item a seguir, no âmbito da discussão referente ao atendimento da condicionante nº 02 da LP+LI, a qual trata do assunto.

4. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LP+LI Nº 558-ZM

Condicionante 01: Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas de documentação fotográfica, a ser apresentado, no mês de dezembro de cada ano e durante a vigência da Licença, sendo o primeiro em dezembro de 2010.
Prazo: Durante a Vigência da Licença.

Esta condicionante foi plenamente atendida, mediante o protocolo dos seguintes Relatórios Consolidados:



- ✓ Documento 0049902/2012 datado de dezembro de 2011, cabendo esclarecer que a redação da condicionante apresenta um erro, tendo em vista que a Licença Ambiental foi emitida em 27 de junho de 2011.
- ✓ Documento 0016322/2013 datado de dezembro de 2012;
- ✓ Documento 0015773/2014 datado de dezembro de 2013;
- ✓ Documento 1313747/2014 datado de dezembro de 2014;
- ✓ Documento 0004402/2016 datado de dezembro de 2015;
- ✓ Documento 1473775/2016 datado de dezembro de 2016.

Os Relatórios apresentados foram elaborados a contendo, e evidenciam, mediante a apresentação dos registros fotográficos, a execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias ao longo da validade da LP+LI.

Condicionante 02: Apresentar a SUPRAM relatório Técnico e fotográfico das condicionantes das Medidas Mitigadoras e Compensatórias conforme Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA: 0011717-D emitido pelo IEF conforme prazo estabelecido no Termo de Compromisso com IEF. **Prazo:** Durante a Vigência da Licença.

O empreendedor protocolou semestralmente, ao longo da validade da licença ambiental, os documentos denominados “Relatório Técnico de Acompanhamento do Termo de Compromisso”, conforme determinado no DAIA. O último Relatório é datado de abril/2017, conforme protocolo 0787967/2017.

Os referidos relatórios têm por finalidade atender às condicionantes do IEF – Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, referentes ao Termo de Compromisso nº 05050801213/10 – para prevenção e recuperação dos danos causados ao meio ambiente, firmado unilateralmente entre Granasa Granitos Nacionais Ltda. e o IEF.

Mediante a análise dos relatórios apresentados, ficou evidenciada a construção das estruturas de contenção, recolhimento e condução de águas pluviais, implantadas ao longo de todos os acessos e vias de circulação internas do empreendimento. Tais estruturas são constituídas pelas canaletas de drenagem acompanhando lateralmente as vias, intervaladas com caixas destinadas à retenção de sólidos, redução da velocidade do escoamento e infiltração das águas pluviais. Tais medidas também foram verificadas durante a vistoria, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 264/2017.

O empreendedor realizou a estocagem da camada de solo superficial (solo orgânico) e promoveu a sua utilização paulatina nas atividades de recuperação/enriquecimento das áreas objeto do PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradas.

Também ficou evidenciada a realização das atividades de revegetação dos taludes resultantes da abertura de vias e acessos, bacias de contenção e até mesmo da pilha de estéril/rejeitos, a qual está passando por um processo de regeneração espontânea, conforme constatado inclusive em vistoria.

Quanto à recomposição das áreas degradadas pela atividade de lavra, propriamente dita, a mesma será promovida futuramente, imediatamente após o término da lavra.

O empreendedor está executando o programa de monitoramento e redução de poeiras, mediante a utilização de um caminhão pipa, o qual promove a umidificação dos acessos e vias internas de circulação, várias vezes ao longo do dia. Esse procedimento foi verificado no momento da vistoria, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 264/2017.



As medidas acima descritas foram executadas em atendimento às condicionantes vinculadas ao Termo de Compromisso nº 05050801213/10.

Em atendimento às Medidas Compensatórias propostas, o empreendedor promoveu o enriquecimento das Áreas de Preservação Permanente – APP em toda a propriedade, ao longo dos 02 (dois) cursos d’água, e das 04 (quatro) nascentes, com espécies nativas da região, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado em uma área de 9,46 ha. Os relatórios fotográficos apresentados evidenciam a execução das diferentes etapas/atividades propostas e aprovadas no âmbito do PTRF, tais como: produção de mudas de espécies florestais nativas da Mata Atlântica em viveiro, combate às formigas, abertura de covas, plantio, coroamento, manutenção/reposição de mudas. No momento da vistoria foi possível observar as áreas objeto de recuperação, bem como o viveiro destinado à produção das mudas de espécies florestais nativas utilizadas nas ações de recuperação e enriquecimento das áreas do empreendimento.

Posteriormente o empreendedor apresentou o PTRF complementar, para promover o reflorestamento compensatório em uma área de 2,44 ha, para apreciação/aprovação do IEF. O referido Projeto foi protocolado no IEF Regional Mata – AFLOBIO de Ponte Nova, em 02/10/2010, sob o nº de protocolo PRTAFLOBIOPN – 05050804332/10, portanto de acordo com o prazo determinado de 45 dias após a emissão do DAIA.

Após recebimento do ofício 013/11/RVA/Aflobio/PN datado de 01/04/2011 aprovando o PTRF complementar, a empresa deu início às atividades de reflorestamento adicional, as quais foram devidamente evidenciadas no âmbito dos Relatórios apresentados.

Diante do acima exposto, podemos concluir que o empreendedor atendeu satisfatoriamente às condicionantes, bem como medidas compensatórias, vinculadas ao Termo de Compromisso nº 05050801213/10.

Condicionante 03: Implantação de um plano de segurança e alerta, com sinalizações nas vias de acesso e nas áreas internas do empreendimento para proteger o contingente humano que se instalará no local da mineração, face ao transito de maquinários pesados, caminhões, atividades de corte das rochas. **Prazo:** Durante a vigência da Licença de Instalação.

O referido Plano foi devidamente implementado, conforme comprovado mediante a apresentação dos Relatórios Fotográficos, bem como constatado em vistoria, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 264/2017.

Condicionante 04: Implantar o sistema de drenagem, previsto no RCA/PCA, para a pilha de estéril com finalidade de impedir o carreamento do material particulado das áreas decapeadas e dos taludes da pilha de estéril/rejeitos. **Prazo:** Antes do início da lavra.

O empreendedor executou todas as estruturas previstas visando impedir a ocorrência de processos erosivos e consequente assoreamento da drenagem localizada à jusante da pilha de estéril/rejeitos. Para tanto, além das canaletas de drenagem, instaladas no entorno de toda a pilha, destinadas à captação da água pluvial que incide sobre essa área, foram construídas bacias de contenção de finos, localizadas à jusante da pilha. Os relatórios fotográficos evidenciam que tais medidas foram adotadas conforme o prazo determinado, cabendo informar que no momento da vistoria foi possível constatar o pleno atendimento a estas exigências.

Condicionante 05: Implantar a unidade para manutenção e gerenciamento de máquinas e equipamentos para controle com piso impermeável e coberto para abrigar e realização de reparos



nas máquinas e equipamentos e com sistema de separação de água/óleo além do sistema de tratamento de esgoto sanitário. **Prazo:** Antes do início da lavra.

A área de lavagem de veículos foi construída em piso de concreto, com cobertura de telha metálica, sendo circundado por canaletas com caimento para o sistema separador de água e óleo. Existe ainda um lavador de veículos, constituído por uma vala de concreto, também interligada ao sistema separador de água e óleo, constituído por três caixas de fibra, onde é realizada a separação da fração sólida (lama), oleosa e líquida.

Os resíduos gerados no lavador de veículos, constituídos pela lama contaminada com óleos são acondicionados em bombonas metálicas de 200 litros, as quais ficam em local desprovido de cobertura. Nesse sentido, o empreendedor foi orientado a providenciar adequações na área de armazenamento das mesmas, garantido que o referido resíduo seja acondicionado em recipiente tampado e abrigado em local impermeável e dotado de sistema de contenção de possíveis vazamentos. Os demais resíduos contaminados com óleo encontram-se armazenados em local coberto, porém necessitando de medidas para adequação do piso, de modo a evitar possíveis contatos do resíduo com o solo. Estes resíduos são recolhidos periodicamente por empresa devidamente licenciada para este fim.

As adequações acima mencionadas, além de constarem no Auto de Fiscalização nº 264/2017 foram solicitadas através do ofício de informações complementares OF. NRRAV Nº 221/2017, tendo sido atendidas satisfatoriamente pelo empreendedor.

No que se refere ao sistema de tratamento de esgotos sanitários, o mesmo encontra-se devidamente instalado, sendo constituído por uma fossa séptica seguida de filtro anaeróbio. Atualmente o sistema recebe a contribuição de 13 (treze) funcionários, com previsão de aumento para até 30 (trinta) funcionários, à medida que a produção da empresa for aumentando.

Condicionante 06: Executar os planos e programas de controle ambiental, previstos no RCA/PCA, a saber: Programa de recuperação de áreas degradadas; Programa de controle dos processos erosivos; Programa de revegetação dos taludes; Programa de educação ambiental. **Prazo:** Durante a Vigência da Licença.

Todos os programas acima descritos foram devidamente implementados pelo empreendedor, conforme evidenciado nos Relatórios Consolidados, protocolados anualmente, ao longo da validade da licença ambiental (LP+LI) com o objetivo de comprovar a execução das mesmas.

Cabe ainda informar que, no momento da vistoria, foi possível constatar “in loco” tanto a execução quanto a eficiência dos programas desenvolvidos.

No que se refere ao Programa de Educação Ambiental, o mesmo foi protocolado em 22/12/2011, conforme protocolo 0049898/2012.

Condicionante 07: Executar programa de monitoramentos diversos (água, emissão de particulados, resíduos sólidos; efluentes da fossa séptica), previstos no RCA/PCA, apresentando as planilhas dos resultados. **Prazo:** Durante a Vigência da Licença.

Emissões Atmosféricas:

Em 14/09/2011 o empreendedor protocolou o ofício OF/GRAN/DMMA/Nº 128/2011, sob o nº de protocolo 0697194/2011 requerendo alteração do Anexo II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL do Certificado LP+LI Nº 558 ZM. No referido ofício o



empreendedor solicitou a dispensa do Programa de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, a ser realizado no escapamento dos veículos/máquinas para medição do parâmetro material particulado. O ofício justifica que tais emissões são consideradas insignificantes do ponto de vista macro, porém resultariam em um gasto significativo para o empreendimento, justificando assim o pedido de exclusão do referido monitoramento.

Em resposta à solicitação do empreendedor a SUPRAM-ZM emitiu em 10/10/2011 o OFÍCIO SUPRAM-ZM Nº 1274/2011 onde informou que o órgão ambiental concorda com a solicitação de exclusão do monitoramento das emissões atmosféricas advindas dos veículos/máquinas. Contudo, ficou determinada a realização do Programa de Controle de Material Particulado mediante a umidificação das vias de circulação não pavimentadas, conforme proposto no PCA - Plano de Controle Ambiental.

Desta forma, o empreendedor realizou as atividades visando o controle e redução das emissões de material particulado, mediante a umidificação periódica das vias internas de circulação com a utilização de caminhão pipa, as quais foram devidamente comprovadas no âmbito dos relatórios Consolidados Anuais, e devidamente constatadas em vistoria.

Efluentes Líquidos Sanitários:

Em 14/09/2011 o empreendedor protocolou o ofício OF/GRAN/DMMA/Nº 130/2011, sob o nº de protocolo 0697183/2011, requerendo alteração do Anexo II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL do Certificado LP+LI Nº 558 ZM. No referido ofício o empreendedor solicitou a dispensa do monitoramento a ser realizado no lençol freático, a dois metros do sumidouro. O ofício justifica que tal procedimento exporia o lençol freático a potenciais impactos que não foram previstos no âmbito do licenciamento, e sugere que a análise seja realizada na entrada do tanque séptico (conforme já determinado no Anexo II) e na caixa de inspeção na saída do filtro anaeróbio, antes do efluente tratado atingir o sumidouro.

Em resposta à solicitação do empreendedor a SUPRAM ZM emitiu em 10/10/2011 o OFÍCIO SUPRAM-ZM Nº 1274/2011 onde informou que o órgão ambiental concorda com a realização do monitoramento conforme o sugerido pelo empreendedor, entretanto a frequência das análises deverá ser semestral durante o primeiro ano, podendo ser alterada posteriormente a partir da comprovação da eficácia.

A instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários teve início em fevereiro/2012 e término em março/2012, tendo sido o primeiro monitoramento realizado em 23/08/2012. A partir desta data o empreendedor realizou o monitoramento com freqüência semestral, conforme condicionado.

Os laudos de análises foram emitidos pelo CETAN – Centro Tecnológico de Análises, tendo como responsável técnica a profissional Waldiléia Pereira Leal, CRQ/ES 03250787.

Os laudos apresentados apontaram que o sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio apresentou eficiência de tratamento compatível com os padrões de lançamento para cursos d'água, em todos os parâmetros analisados, quais sejam: DBO, ph, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, coliformes termotolerantes, óleos minerais e óleos vegetais.

Contudo, cabe aqui informar, que o empreendimento não realiza o despejo dos seus efluentes em coleções hídricas, mas sim em sumidouro, não sendo passível ao atendimento, portanto, dos padrões de lançamento estabelecidos na DN CONJUNTA COPAM CERH 01/2008.



Efluentes industriais:

A 1ª campanha de monitoramento dos efluentes tratados no sistema separador de água e óleo foi realizada em 07/11/2012. A partir desta data o empreendedor realizou o monitoramento com frequência semestral, conforme condicionado.

Os laudos de análises foram emitidos pelo CETAN – Centro Tecnológico de Análises, tendo como responsável técnica a profissional Waldiléia Pereira Leal, CRQ/ES 03250787.

As análises realizadas contemplaram os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, DQO, sólidos suspensos totais, óleos minerais, óleos vegetais/gorduras animais e surfactantes.

Resíduos sólidos, óleos e graxas:

O empreendedor realizou o gerenciamento ambiental dos resíduos de naturezas diversas gerados no empreendimento, ao longo da licença ambiental, conforme evidenciado mediante o protocolo dos seguintes documentos:

- ✓ OF/GRAN/DMMA/Nº 025/2012 de 30/03/2012 protocolo 0264717/12;
- ✓ OF/GRAN/DMMA/Nº 069/2012 de 31/10/2012 protocolo 0915542/12;
- ✓ OF/GRAN/DMMA/Nº 092/2012 de 20/12/2012 protocolo 0016341/13;
- ✓ OF/GRAN/DMMA/Nº 031/2013 de 02/04/2013 protocolo 0426542/13;
- ✓ OF/GRAN/DMMA/Nº 079/2013 de 04/10/2013 protocolo 1924562/13;
- ✓ OF/GRAN/DMMA/Nº 014/2014 de 31/03/2014 protocolo 0381063/14;
- ✓ OF/GRAN/DMMA/Nº 064/2014 de 25/09/2014 protocolo 1056000/14;
- ✓ OF/GRAN/DMMA/Nº 067/2014 de 25/09/2014 protocolo 1056064/14;
- ✓ OF/GRAN/DMMA/Nº 033/2015 de 29/09/2015 protocolo 1011892/15;
- ✓ OF/GRAN/DMMA/Nº 006/2016 de 26/04/2016 protocolo 0484650/16;
- ✓ OF/GRAN/DMMA/Nº 031/2016 de 10/10/2016 protocolo 1216918/16.

Conforme os comprovantes apresentados no âmbito dos protocolos acima, em atendimento às condicionantes de nº 07 e nº 09, os diferentes tipos de resíduos receberam as seguintes destinações finais:

- ✓ **Óleo lubrificante usado e retido na caixa SAO:** Vendidos à empresa TASA LUBRIFICANTES e PETROLUB, as quais promovem o re-refino do mesmo;
- ✓ **Resíduos recicláveis (plástico e papelão):** Doados à José Cláudio Santana, CNPJ 27.354.703/007-60;
- ✓ **Sucatas metálicas:** Vendidas ao Sr. João Moreira Miranda, CPF 151.121.956-49;
- ✓ **Resíduos Classe I:** Recolhidos pelas empresas Pró-Ambiental, Marca Ambiental - Gerenciamento Integrado de Resíduos e Central de Tratamento de Resíduos Nova Venecia;

Condicionante 08: Executar o Plano de Fechamento da Mina, aplicando medidas corretivas de reintegração da área minerada ao ecossistema natural ao afinal das atividades de lavra, quer pela exaustão da mina quer pela inviabilidade econômica que possa vir a impedir a exploração do potencial minerador. **Prazo:** Após o fechamento da mina.

Conforme a própria condicionante determina, o referido Plano, já devidamente apresentado e aprovado no âmbito da LP+LI será devidamente executado quando do encerramento das atividades do empreendimento, conforme condicionado no Anexo I.



Condicionante 09: Executar o programa de Automonitoramento Ambiental constante do Anexo II.
Prazo: Durante a vigência da licença.

Esta condicionante foi satisfatoriamente atendida, conforme discussão já apresentada no âmbito da condicionante nº 07.

5. Controle Processual

5.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 04048/2009/004/2015, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu, em termos, de acordo com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0680550/2015, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0788070/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

5.2 Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido o artigo 9º, III, do Decreto 44.844/2008 autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta no FOB nº0680550/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como informado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange à proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art.



11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Porém, a estrutura encontra-se suspensas, razão pela qual insere condicionante para apresentação de AVCB, quando de sua reativação.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "c" da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

5.3 Viabilidade jurídica do pedido

5.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento ora analisado dedica-se à atividade de extração de granito ornamental na localidade denominada Fazenda Taquaral, área rural, no município de Santo Antônio do Gramacho/Minas Gerais.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de



Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica constatou o cumprimento das condicionantes relativas as intervenções autorizadas anteriormente.

Cabe destacar que o empreendimento foi autorizado a suprimir vegetação por meio do processo DAIA nº05050801213/10, tendo sido impostas medidas mitigadoras e compensatórias, cujo cumprimento foi atestado pela análise técnica.

Porém, diante da supressão de vegetação nativa, deverá incidir a denominada compensação minerária nos termos do Art. 75 § 2 da Lei 20.922/12. Dito isto, fica o empreendedor condicionado a promover o protocolo da proposta de Compensação Minerária perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF relativo a uma área de 1,6 hectares, devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e o Termo de Compromisso de Compensação Minerária devidamente firmado perante o órgão ambiental competente, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador.

Diante do fato gerador que ensejam a cobrança de taxa florestal, nos termos do artigo 58, da Lei Estadual nº 4.747/1968, verifica-se o recolhimento da respectiva taxa.

Quanto reposição florestal obrigatória, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013, deverá proceder o recolhimento da respectiva taxa, conforme condicionante sugerida no anexo I do presente parecer.

5.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos está regularizado por meio do cadastro uso Insignificante nº 682256/2015 emitida em 15/07/2015. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

5.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de operação em caráter corretivo, para a atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de disposição de rejeito/estéril”, código A-02-06-2 e A-05-04-6, respectivamente, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, deverá ser atribuída o prazo de 10 anos nos termos da nota orientativa 04/2017.



6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da renovação da Licença de operação, para o empreendimento GRANASA Granitos nacionais LTDA, para as atividades de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de disposição de rejeito/estéril”, no município de Santo Antônio do Grama/ MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. Ainda, deverá ser cancelada a AAF obtida por meio do processo administrativo nº 04048/2009/005/2016.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pela SUPRAM ZM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).



ANEXO I

PARECER ÚNICO Nº 1196668/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04048/2009/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: GRANASA – GRANITOS NACIONAIS LTDA.	CNPJ: 27.354.703/0001-74	
EMPREENDIMENTO: GRANASA – GRANITOS NACIONAIS LTDA	CNPJ: 27.354.703/0001-74	
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Grama	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 FUSO 23K	LAT/Y 7.751.953	LONG/X 751.306
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	
DO1- Região da bacia do rio Piranga até a confluência com o rio Piracibaba		
UPGRH:	SUB-BACIA: córrego do Taquaral	
CÓDIGO: A-02-06-2 A-05-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento Rejeito e estéril	CLASSE 3 3

Item	Descrição das Condicionantes	Validade
01	Executar o programa de Automonitoramento Ambiental constante do Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	A reativação/utilização do SAAC – Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível existente só poderá ser realizada mediante comunicação prévia à SUPRAM-ZM, devidamente acompanhada do AVCB – Atestado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais à SUPRAM-ZM. Obs: Conforme previsto no anexo I, item 3.7, da DN COPAM 108 /2007, caberá ao empreendedor realizar o lacre na bomba de combustível enquanto permanecer a paralisação temporária.	Antes do início da utilização do SAAC.
03	Os setores da empresa que apresentam um potencial de geração de quaisquer resíduos contaminados com óleos – Classe I, deverão ser objeto de manutenções preventivas constantes. Para tanto, caberá ao empreendedor adotar uma rotina mensal de limpeza e manutenção destas áreas, devendo os procedimentos serem devidamente registrados em relatório, inclusive com registro fotográfico.	Relatórios mensais a serem protocolados semestralmente
04	<i>Dar continuidade à execução dos seguintes Planos e Programas de controle ambiental, previstos no PCA: Programa de recuperação de áreas degradadas; Programa de controle dos processos erosivos; Plano</i>	Durante a vigência da licença



	<i>de programa de revegetação dos taludes e Programa de educação ambiental.</i>	
05	<i>Executar o Plano de Fechamento da Mina, aplicando medidas corretivas de reintegração da área minerada ao ecossistema natural ao afinal das atividades de lavra, quer pela exaustão da mina quer pela inviabilidade econômica que possa vir a impedir a exploração do potencial minerador.</i>	Após o Fechamento da Mina
06	Formalizar processo administrativo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 27/2017.	180 dias
07	Apresentar declaração do Instituto Estadual de Florestas, ou do órgão florestal competente, atestando o cumprimento da compensação estabelecida na condicionante anterior.	Na formalização da renovação da Licença
08	Efetuar o pagamento da reposição florestal obrigatória correspondente ao rendimento lenhoso decorrente do desmatamento irregular, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, e protocolizar o respectivo comprovante junto à SUPRAM ZM. .	30 dias após a obtenção da licença
09	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de dezembro, a partir de 2018.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE GERAÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, ÓLEOS E GRAXAS

1. RESÍDUOS SÓLIDOS, ÓLEOS E GRAXAS

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM – Zona da Mata planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos (embalagens de insumos e produtos químicos, embalagens plásticas contaminadas, areia da S.A.O, filtros usados, estopas, etc) e óleos, barro/lodo do S.A.O e óleos usados), contendo *no mínimo os dados do modelo a seguir*, bem como o nome, registro profissional e assinatura do responsável técnico.

Obs.: Deverão ser monitorados no Programa de Acompanhamento de Geração e Disposição de Resíduos Sólidos todos os resíduos sólidos contemplados neste Parecer Único, bem como aqueles que por ventura venham a ocorrer.

MODELO DE PLANILHA PARA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE GERAÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS

Resíduo Sólido						
Denominação	Origem	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição (*)	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa Recebedora (nome, endereço, telefone)	Observação

- (*)1 – Reutilização;
2 – Reciclagem;
3 – Aterro Sanitário;
4 – Aterro Industrial;
5 – Incineração;
6 – Co-processamento;
7 – Aplicação no solo;
8 – Estocagem Temporária (informar quantidade estocada);
9 – Outras (especificar).



2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Promover a umidificação sistemática dos acessos e vias de circulação internas do empreendimento, por meio da aspersão de água utilizando caminhão pipa, a fim de promover o controle e redução das emissões de particulados (poeiras) resultantes do trânsito de máquinas e veículos na área da empresa.

3. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE EFLUENTES LIQUIDOS INDUSTRIAS E SANITÁRIOS

➤ Industrial

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	DQO, óleos e graxas	<u>Semestral</u>

➤ Sanitário

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da fossa séptica	DBO, DQO	<u>Anual</u>
Saída da fossa séptica	DBO, DQO	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA



Figura 1: Maciço da lavra



Figura 2:



Figura 3: Rejeitos



Figura 4: Pilha de estéril e rejeitos.



Figura 5: Vias internas de circulação



Figura 6: Umidificação das vias com caminhão pipa.



Figura 7: Estruturas de apoio - escritório



Figura 8: Fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro



Figura 9: Área de manutenção



Figura 10: Lavador de veículos/maquinário



Figura 11: Caixa de sólidos



Figura 12: Sistema separador de água e óleo